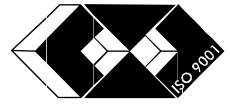




CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CFA

ATA DA 3ª REUNIÃO PLENÁRIA

1
2
3 **Data:** 1º de fevereiro de 2018
4 **Horário:** 14h às 16h
5 **Local:** Sede do CFA, Brasília/DF

PARTICIPANTES

A – Conselheiros Federais presentes

1. Adm. Marcos Clay Lúcio da Silva – AC
2. Adm. Adm. Carolina Ferreira Simon Maia – AL
3. Adm. José Celeste Pinheiro – AP
4. Adm. José Carlos de Sá Colares – AM
5. Adm. Tânia Maria da Cunha Dias – BA
6. Adm. José Demontieux Cruz – CE
7. Adm. Carlos Alberto Ferreira Júnior – DF
8. Adm. Marly de Lurdes Uliana – ES
9. Adm. Samuel Albernaz – GO
10. Adm. Jorge Henrique Mariano Cavalcante – MA – *Conselheiro Federal Suplente*
11. Adm. Norma Sueli Costa de Andrade – MT
12. Adm. Gracita Hortêncio dos Santos Barbosa – MS
13. Adm. Sônia Ferreira Ferraz – MG
14. Adm. Aldemira Assis Drago – PA
15. Adm. Sérgio Pereira Lobo – PR
16. Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa – PB
17. Adm. Joel Cavalcanti Costa – PE
18. Adm. Carlos Henrique Mendes da Rocha – PI
19. Adm. Wagner H. Siqueira – RJ
20. Adm. Ione Macedo de Medeiros Salem – RN
21. Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro – RS
22. Adm. André Luís Saoncela da Costa – RO
23. Adm. Antônio José Leite de Albuquerque – RR
24. Adm. Ildemar Cassias Pereira – SC
25. Adm. Mauro Kreuz – SP
26. Adm. Diego Cabral Ferreira da Costa – SE
27. Adm. Rogério Ramos de Souza – TO

B – Ausências Justificadas

1. Adm. Aline Mendonça da Silva – MA

ASSUNTOS EM DISCUSSÃO

1. COMUNICAÇÕES/DELIBERAÇÕES

1.1. Minuta de RN referente a utilização de veículos no âmbito do Sistema CFA/CRA. (CAF)

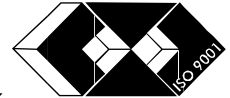
O Cons. Ruy Baratz relatou que o CFA recebeu solicitação do TCU para a regulamentação do uso de veículos no CFA e no Sistema CFA/CRAs. Assim, foi elaborada a minuta de Resolução Normativa que foi apreciada pela DIREX e analisada pelo Plenário.

Em discussão, o Cons. Carlos Alberto Ferreira Júnior comentou que a legislação da Administração Pública determina que os veículos devem ser utilizados de acordo com a sua destinação, portanto, veículos de uso comum não podem ser utilizados para transporte do Presidente, por exemplo, bem como o veículo destinado a transporte de autoridades não poderá ser utilizado para serviços comuns.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CFA

54 O Cons. Samuel Albernaz apresentou questionamentos e o Cons. Ruy Baratz
55 esclareceu que todos os pontos colocados foram contemplados nos “considerandos” da
56 Resolução, estando mencionada a legislação em vigor que regula o setor de transporte na
57 Administração Pública.

58 Assim, posta em votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, a minuta apresentada
59 sem alteração.

60

61 **1.2. Acórdão do TCU nº 2.868/2017 – Encerramento de processo e determinação para** 62 **revisão de cálculo de diárias (CAF)**

63 O Cons. Ruy Baratz comentou que o CRA-PA fez uma representação judicial,
64 apontando uma questão de diárias referentes aos exercícios de 2015 e 2016 e o TCU
65 determinou ao CFA que fosse feita a análise das diárias desse período para encerrar o
66 processo. Os cálculos foram feitos e atendem perfeitamente a Resolução Normativa que
67 regula a questão, tendo sido citado que foi identificado apenas um débito de R\$ 20,00 ao
68 Cons. Mauro Kreuz. Ainda há prazo para responder ao TCU e o CFA enviará a
69 documentação ao TCU.

70

71 **1.3. Prestação de Contas do CRA-PA – Exercício 2015 (CAF)**

72 O Cons. Ruy Baratz relatou que houve a auditoria de rotina da *Audilink*, tendo sido
73 encontradas irregularidades naquele Regional quanto aos registros contábeis. Tendo em
74 vista os acontecimentos no CRA-PA, a documentação foi analisada minuciosamente pelo
75 Auditor do CFA e foram identificadas outras irregularidades envolvendo processos
76 licitatórios. Com a palavra, o Auditor do CFA, Marcelo Coutinho, relatou que os três
77 processos licitatórios analisados foram feitos na modalidade Convite e a mesma empresa –
78 **JVC** – foi vencedora dos três processos licitatórios em referência. Foi relatado que a
79 empresa citada pertence ao funcionário daquele Regional, já mencionado anteriormente nas
80 análises das contas de exercícios anteriores, filho do Pregoeiro do CRA-PA, indicado pelo
81 Presidente do CRA-PA. Tendo em vista que os processos licitatórios analisados estão
82 repletos de vícios e que todos os recursos do PRODER foram repassados para esta
83 empresa, não tendo sido identificado nenhum serviço prestado ao CRA-PA, além disso, o
84 objeto de atuação da empresa nada tem relacionado com o objeto dos projetos do PRODER.
85 Relatou, ainda, que há outros fatos identificados que envolvem a mesma empresa e o CRA-
86 PA. Assim sendo, foi apresentado parecer pela não aprovação das contas do CRA-PA, o
87 qual foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, tendo sido destacado que será feita a
88 comunicação ao TCU.

Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-RS nº 2117

Adm. Wagner Siqueira
Presidente do CFA
CRA-RJ nº 01-02903-7